

PROCESSO: 13932-7/2011
INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA
DOS GUIMARÃES
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO RONALDO
RIBEIRO

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães, protocolado no dia 17 de abril de 2012, para devida análise.

A auditoria foi efetuada pela equipe técnica formada pelo Auditor Público Externo, Sr. Francisco Evaldo Ferreira Leal, e pelo Técnico de Controle Público Externo, Sra. Deise Maria de Figueiredo Preza, originando o Relatório de Auditoria anexo às folhas 45 a 57-TCE.

Após análise documental, constatou-se a existência de irregularidades, devendo os gestores serem notificados para prestarem esclarecimentos, conforme transcrição abaixo:

Responsável: Sandro Leonardi Benedito de Moraes Sampaio – Diretor Geral

1. DA 02. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964).

1.1. Execução orçamentária deficitária, em consequência aumentando o valor do déficit financeiro, sem a adoção das providências efetivas – item 3.9,3.

2. GB 05. Licitação_Grave_05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

2.1. Fracionamento das despesas relacionadas no Anexo IV deste relatório, promovendo a dispensa indevida. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) – 3.3,1.

3. Deixou de instaurar processo de Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, responsáveis e valores atinentes ao não recolhimento das parcelas previdenciárias devidas ao INSS, conforme determinado pelo Acórdão nº 3.618/2010, que julgou as contas do exercício de 2009 – item 3.9,1 (Não classificada)

4. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

4.1. O contador não é servidor efetivo da autarquia (art. 37, II, CF/88 e Resoluções de Consulta 37/2011 e 31/2010 – item 3.9,2.

Responsáveis: Sandro Leonardi Benedito de Moraes Sampaio – Diretor Geral e Sr. Juarez da Guia Correa – Contador e responsável pelo APLIC

5. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

5.1. O valor de R\$ 6.085,09 foi registrado no Balanço Patrimonial como restos a pagar de exercícios anteriores, e como Consignações no Demonstrativo da Dívida Flutuante – item 3.6,2.

5.2. Não foi apresentado no Demonstrativo da Dívida Flutuante o valor dos restos a pagar do exercício, de forma que o demonstrativo está com uma diferença a menor no valor de R\$ 273.816,22 em relação ao apresentado no Balanço Patrimonial – item 3.6,3.

6. MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

6.1. Não foi informado no sistema APLIC as licitações realizadas – item 3.3,2.

6.2. Não remeteu digitalmente, via sistema APLIC, bem como omitiu no processo físico as seguintes informações sobre os restos a pagar inscrito no exercício de 2011: ordem sequencial do número do empenho/ano, classificação funcional programática e as respectivas dotações e data correta do empenho e da liquidação – item 3.6,4.

Considerando o relatório técnico elaborado pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e citação dos gestores responsáveis, conforme detalhamento apresentado no relatório técnico.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 21 de maio de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria